



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0715951-65.2026.8.07.0016 em 14/03/2026 11:09:19 por FREDERICO MATIAS BACIC

Documento assinado por:

- FREDERICO MATIAS BACIC

Consulte este documento em:

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **2603141109180380000243784724**

ID do documento: **268906733**





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO
DISTRITO FEDERAL**

Ref. Processo nº: 0715951-65.2026.8.07.0016

Requerente: CISB – Centro Integrado de Saúde Bucal Ltda. – EPP

Assunto: Apresentação de Laudo de Constatação Prévia

FREDERICO MATIAS BACIC, Economista (CORECON 7677 DF | CNPEF 938) e Contador (CRC DF-030719/O), devidamente nomeado Perito nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em estrito cumprimento à r. decisão de ID 266586680, apresentar o anexo:

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

O presente trabalho técnico foi elaborado nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/2005, observando as diretrizes da Recomendação nº 57/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de aferir as reais condições de funcionamento da devedora e a regularidade da documentação que instrui a petição inicial.

Brasília/DF, 14 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Frederico Matias Bacic', is positioned above the printed name.

FREDERICO MATIAS BACIC

Perito Judicial



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal.

O presente trabalho técnico visa dar estrito cumprimento à determinação deste Juízo, fundamentada no Art. 51-A da Lei 11.101/05, que nomeou este profissional para a realização de Constatação Prévia das reais condições de funcionamento e da regularidade documental da devedora.

A Recuperação Judicial, nos termos do Art. 47 da referida lei, constitui-se em um benefício legal voltado à superação de crises econômico-financeiras conjunturais, visando permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa e sua função social.

Neste contexto, o objetivo fundamental desta perícia é aferir se a CISB configura-se como uma empresa em crise circunstancial, porém operacionalmente viável, atestando a veracidade e a integralidade dos documentos técnicos que instruem a petição inicial.

Para a consecução deste objetivo, o presente laudo adotará o Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), metodologia que estabelece critérios objetivos de pontuação para avaliar a viabilidade do processamento do pedido.

O trabalho consistirá em:

1. Verificação do Efetivo Exercício da Atividade (Art. 48): Constatação in loco da operação da clínica, que atua ininterruptamente há 34 anos no mercado de Taguatinga/DF, contando com infraestrutura de 12 consultórios odontológicos e corpo clínico ativo.
2. Análise da Regularidade Documental (Art. 51): Exame detalhado das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, DRE e Fluxo de Caixa) dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como das relações de credores e empregados acostadas aos autos.
3. Diagnóstico de Viabilidade: Confronto entre a geração de caixa operacional da atividade odontológica e o impacto do serviço da dívida financeira, a fim de identificar se a crise é de natureza estritamente financeira (liquidez) ou de insolvência econômica.

Desta forma, estima-se fornecer a este Juízo elementos técnicos seguros para a decisão sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, garantindo que o benefício seja concedido a quem efetivamente mantém sua atividade produtiva e social.



02- METODOLOGIA EMPREGADA NO EXAME

Para a elaboração deste laudo e fundamentação da convicção deste perito, foram adotados os seguintes procedimentos metodológicos, alinhados às melhores práticas periciais e às exigências da Lei 11.101/2005:

- **Análise Documental:** Exame minucioso da documentação acostada à petição inicial e à emenda, verificando a procedência e fidedignidade das informações, bem como o cumprimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos da escrituração contábil apresentada.
- **Análise das Demonstrações Financeiras:** Realização de cruzamento de informações entre o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados (DRE) e a Demonstração de Fluxo de Caixa dos exercícios de 2023, 2024 e 2025. O foco reside na verificação da geração de caixa operacional frente ao endividamento bancário .
- **Constatação in loco:** Realização de diligência técnica nas instalações da sede da requerente, situada na QSA 02, Lote 04, Taguatinga Sul/DF, com o objetivo de verificar as reais condições de funcionamento, a manutenção da estrutura de 12 consultórios e a presença do corpo clínico ativo.

Aplicação do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR): Utilização da metodologia proposta por Daniel Carnio Costa para mapear e pontuar objetivamente os requisitos dos Arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05 . Esta análise resulta em índices técnicos (ISR, IADe e IADu) que fundamentam o diagnóstico de viabilidade para o deferimento da recuperação judicial.

Esta metodologia garante que a análise técnica esteja alinhada aos princípios da preservação da empresa e à conferência formal da documentação em correspondência com a realidade fática da CISB.

03- AFERIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE EMPRESARIAL

A requerente, CISB – Centro Integrado de Saúde Bucal Ltda., atua há 34 anos ininterruptos na prestação de serviços odontológicos no Distrito Federal, desempenhando função social de relevo e mantendo corpo clínico e administrativo ativo. De acordo com a exposição contida na exordial, a crise econômico-financeira enfrentada pela empresa não decorre de inviabilidade do modelo de negócio, mas de uma crise de liquidez temporária originada por fatores externos e conjunturais. As razões da crise podem ser segmentadas nos seguintes vetores:

- **Dependência e Irregularidade de Repasses (Convênios):** O principal fator desestabilizador reside na estrutura de receitas da clínica, na qual os convênios de saúde representam a maior fatia do faturamento. A devedora aponta a



imprevisibilidade dos fluxos financeiros provenientes desses contratos, em destaque Postal Saúde, agravada por glosas, auditorias e atrasos constantes nos repasses, o que gera um descompasso severo entre o custo operacional imediato e o recebimento efetivo pelos serviços prestados.

- **Impactos Macro econômicos e Setoriais:** A requerente destaca os efeitos remanescentes da pandemia da COVID-19, que provocou a suspensão de procedimentos eletivos por longos períodos e elevou drasticamente os custos de biossegurança. Somam-se a isso a inflação de insumos odontológicos e o aumento generalizado das despesas operacionais.
- **Endividamento Bancário e Custo do Crédito:** Para suprir o descompasso de caixa gerado pelos atrasos dos convênios, a empresa recorreu sistematicamente à antecipação de recebíveis e à contratação de empréstimos bancários. O cenário de juros elevados e o curto prazo de vencimento de certas dívidas, que saltaram de uma pressão de 19% em 2024 para 44% em 2025, criaram um efeito de "asfixia" financeira, onde o serviço da dívida consome o caixa positivo gerado pela operação.
- **Medidas de Reestruturação Prévias:** Antes de buscar o Judiciário, a administração da CISB adotou medidas mitigadoras, como a renegociação com fornecedores, redução de custos fixos, digitalização de processos e investimentos em marketing. Contudo, o volume de endividamento acumulado e a persistente irregularidade dos repasses impediram a recomposição do equilíbrio em tempo compatível com as obrigações correntes.

Em conclusão, a aferição técnica indica que a crise é de natureza financeira (fluxo de caixa) e não econômica. A atividade permanece viável e operante, possuindo capacidade instalada e carteira de pacientes para gerar resultados positivos, desde que ocorra a reorganização ordenada de seus passivos sob a proteção do instituto da Recuperação Judicial.



04- DOCUMENTOS TRAZIDOS NA INICIAL

A análise a seguir verifica o cumprimento formal dos requisitos estabelecidos pelos Artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, correlacionando os itens exigidos com os documentos e seus respectivos IDs no sistema PJe.

Tabela 1 - Requisitos de Legitimidade (Art. 48 da Lei 11.101/05)

Item	Descrição do Requisito Legal	Status / Julgamento	Referência (ID/Documento)
1	Exercício regular das atividades há mais de 2 (dois) anos	Concordo	ID 266471022 (Visão Sócio Econômica) - Empresa constituída em 25/01/1992.
2	Não ser falido (ou ter responsabilidades extintas)	Concordo	ID 266465991 (Relação de Ações Judiciais) - Certidões negativas de falência integradas.
3	Não ter obtido Recuperação Judicial há menos de 5 anos	Concordo	Declaração contida na Petição Inicial e confirmada por pesquisa processual.
4	Não ter obtido RJ (Plano Especial - ME/EPP) há menos de 5 anos	Concordo	Confirmado na exposição de fatos da exordial e documentação anexa.
5	Administradores/Sócios sem condenação por crimes falimentares	Concordo	Certidões de antecedentes criminais dos sócios Marcus Vinicius e Nathaniel Victor.

Tabela 2 - Regularidade Documental (Art. 51 da Lei 11.101/05)

Inciso	Documento Exigido	Status / Julgamento	Referência (ID/Documento)
I	Exposição das causas da crise e situação patrimonial	Concordo	Detalhado na Petição Inicial (Exposição de motivos).
II-a	Balanço Patrimonial (últimos 3 exercícios: 2023, 2024, 2025)	Concordo	ID 266465951 - Demonstrações Contábeis completas.
II-b	Demonstração de Resultados Acumulados	Concordo	ID 266465951 - Peça integrante do pacote contábil.
II-c	Demonstração de Resultado (DRE) desde o último exercício	Concordo	ID 266465951 - DREs de 2023 a 2025 apresentadas.
II-d	Relatório de Fluxo de Caixa e Projeção	Concordo	ID 266465951 - Relatório gerencial e projeções futuras.
III	Relação nominal completa de credores (Art. 83 e 84)	Concordo	ID 266465959 - Relação de credores com endereços e classificações.
IV	Relação integral de empregados (funções, salários e encargos)	Concordo	ID 266465957 - Relação de trabalhadores ativa em 12/02/2026.



V	Certidão da Junta Comercial e Ato Constitutivo atualizado	Concordo	ID 266997657 - 17ª Alteração Contratual registrada em 03/07/2025.
VI	Relação de bens particulares dos sócios e administradores	Concordo	Documentação anexada após emenda à inicial (Declarações de bens).
VIII	Certidões dos cartórios de protestos da sede	Concordo	ID 266468397 - Certidão Unificada de Protesto do DF.
IX	Relação de todas as ações judiciais em que figure como parte	Concordo	ID 266465991 - Pesquisa detalhada de processos ativos e passivos.
XI	Relação de bens e direitos do Ativo Não Circulante	Concordo	ID 266468401 - Listagem de equipamentos e mobiliário clínico.

Notas Periciais sobre a Documentação:

Histórico de Atividade: A documentação comprova que a CISB possui uma trajetória de 34 anos (desde 1992), o que supera amplamente o requisito de 2 anos do Art. 48.

Integralidade Contábil: Diferente do modelo de referência, onde algumas assinaturas estavam incompletas (Evento 1, Doc 4 do modelo), a CISB apresentou todas as demonstrações (ID 266465951) devidamente assinadas eletronicamente pelo administrador e pelo contador Eduardo Rodrigues (CRC 8.521/DF).

Ativos não Circulantes: A empresa discriminou itens operacionais essenciais, como o "Articulador Bio Art" em uso nos consultórios, cumprindo o inciso XI.

Este levantamento documental indica que a devedora instruiu o pedido de forma satisfatória, permitindo o prosseguimento da análise de viabilidade econômica.

05- DILIGÊNCIA PRÉVIA REALIZADA – VERIFICAÇÃO IN LOCO

Em cumprimento à determinação de urgência, este profissional diligenciou-se na sede da devedora CISB – Centro Integrado de Saúde Bucal Ltda – EPP, situada na QSA 02, Lote 04, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP 72.015-020, no dia 14/03/2026, às 08:00, visando verificar as reais condições de funcionamento da empresa requerente e a fidedignidade da documentação acostada aos autos, conforme determinado na r. decisão de ID 266586680.

Fomos recebidos pela sócia-administradora, Sra. Priscila de Andrade Vila Nova Silva, pelo sócio Sr. Marcus Vinicius Bomtempo Rocha, pelo procurador da devedora, Dr. Vinicius Cavalcante Ferreira (OAB/DF nº 32.485), e pelo responsável contábil, Sr. Eduardo Rodrigues.



Perito Frederico Matias Bacic
Economista CORECON 7677 DF | CNPEF 938
Contador CRC DF-030719/O

Durante a diligência, passamos a colher as informações necessárias para este laudo, constatando os seguintes pontos:

Plena Atividade Operacional: A clínica encontra-se em pleno funcionamento, contando com uma infraestrutura robusta de 12 consultórios odontológicos equipados, corpo clínico ativo e fluxo regular de pacientes.

Transparência Técnica: A administração e a contabilidade prestaram esclarecimentos fundamentais sobre a política de remuneração dos dentistas (anteriormente tratados como "sócios prestadores") e sobre a natureza dos ajustes contábeis de 2024 e 2025, relacionados à transição de modelo societário e à regularização de refinanciamentos bancários não informados tempestivamente à época. Esclarecimentos trazidos pelo Sr. Eduardo Rodrigues em reunião realizada de forma remota no dia 13/03/2026 às 16:00.

Comprometimento dos Sócios: Foi relatado e verificado indícios contábeis de aportes realizados pelos sócios (aprox. R\$ 538 mil em 2023) visando a manutenção da operação antes do ajuizamento da recuperação.

Colhei também os registros fotográficos apresentados a seguir, que comprovam a existência física e a vitalidade da unidade produtiva:



Imagem 1 - Faixada CISB



Imagem 2 - - Faixada CISB

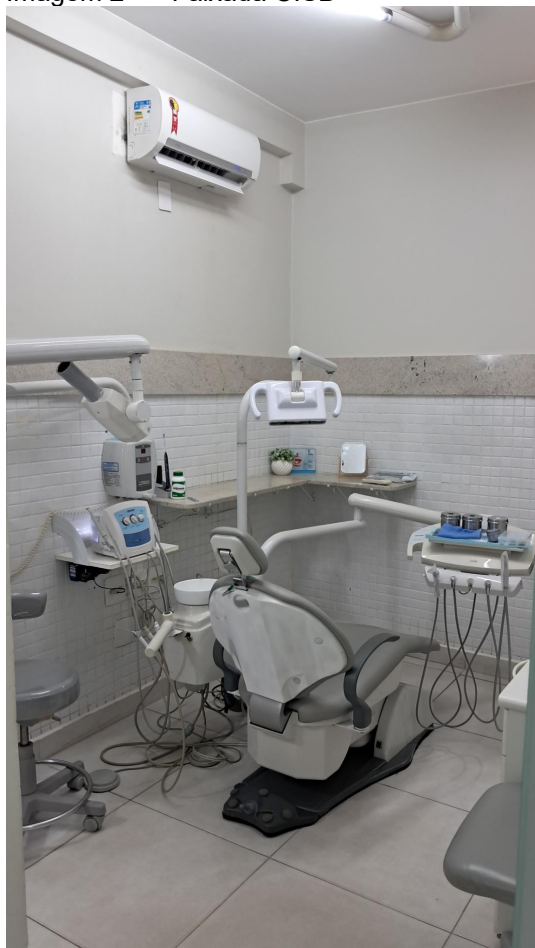


Imagem 3 - Consultório

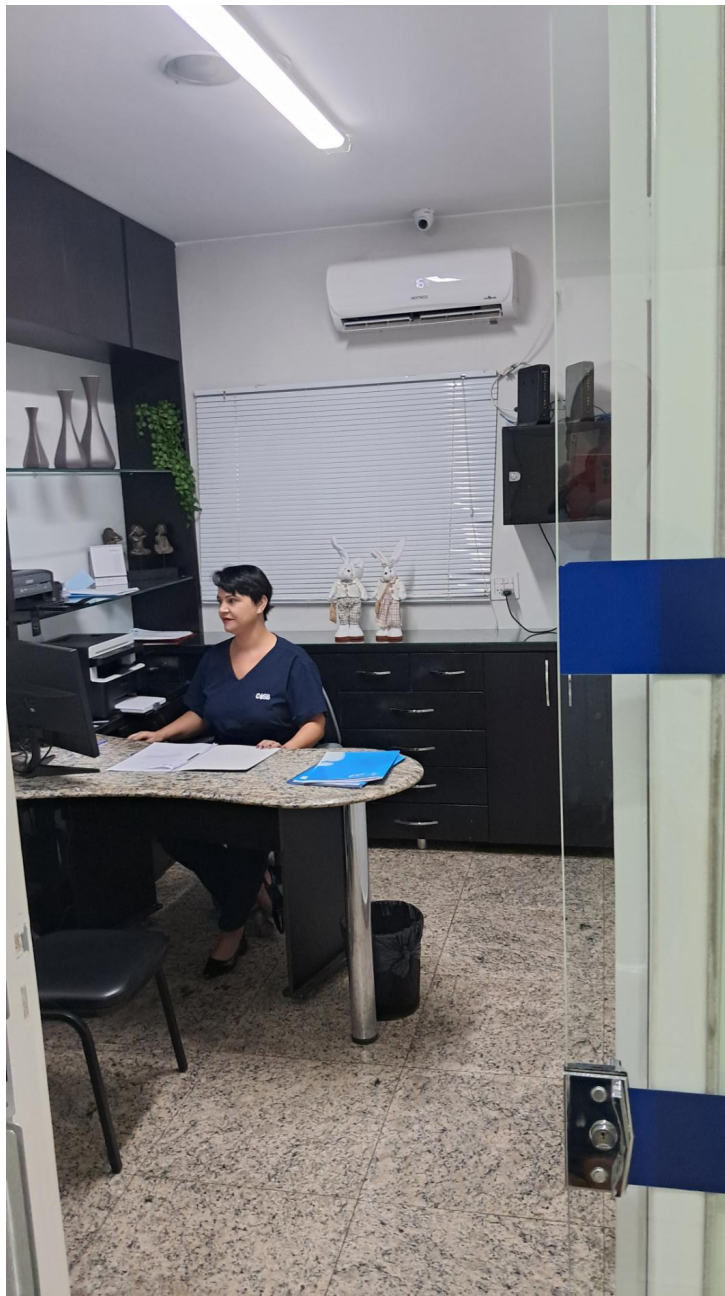


Imagem 4 - Recepção CISB



Imagem 5 - Consultório CISB em preparação para atendimento de paciente



Imagem 6 - Área para esterilização e preparo de materiais, destaque para autoclaves



Imagem 7 - Consultório com profissional realizando atendimento



Imagem 8 - Equipamento de Raio-X



Imagem 9 - Sala de arquivos com histórico de pacientes atendidos



Imagem 10 - Sala de espera do "Cisbinho" para odontopediatria



Imagem 11 - Consultório odontopediatria



Imagem 12 - Consultório odontopediatria



06- RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Em análise aos relatórios acostados no ID 266465957, relacionamos os funcionários vinculados à empresa requerente, distribuídos por suas respectivas lotações operacionais:

Quadro de Funcionários – CISB

Item	Nome	Cargo
1	ANA BEATRIZ RODRIGUES FELIX DE SOUZA	RECEPCIONISTA
2	ANA GRASIELE CARVALHO DE OLIVEIRA	COORDENADORA DE ATENDIMENTO
3	ANA ZELMA ALIXANDRE FREIRES	RECEPCIONISTA
4	FLAVIA NEIVA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS
5	GISELLY BATISTA PINTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SÊNIOR
6	JAINARA CAMPELO MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SÊNIOR
7	JESSICA CABRAL SILVA	AUXILIAR
8	LAIZ PEREIRA DA ROCHA	AUXILIAR DE MARKETING
9	LARISSA RIBEIRO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO SÊNIOR
10	LISE KEVILYN PEREIRA BALDEZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO JÚNIOR NV II
11	LUCIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BACELAR	RECEPCIONISTA SÊNIOR
12	MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA	SÓCIO ADMINISTRADOR
13	MARIA JOSÉ PINHEIRO DA SILVA	RECEPCIONISTA
14	MAYCON ESTEVÃO TADEU MORAIS	RECEPCIONISTA SÊNIOR
15	PRISCILA DE ANDRADE VILA NOVA SILVA	SÓCIA ADMINISTRADORA
16	ANA PAULA DE SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
17	EDJANI FLEURY DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
18	ELAINE CRISTINA CARDOSO SANTOS	COORDENADORA GERAL
19	MARIA ALZIRA DOS SANTOS NEVES	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO PLENO
20	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO

Verifiquei, portanto, que a CISB – Centro Integrado de Saúde Bucal Ltda. emprega 20 pessoas de forma direta.

A relação detalhada apresentada pela devedora inclui informações sobre funções, datas de admissão e salários, destacando-se a presença de profissionais em cargos como recepcionistas, auxiliares administrativos, coordenadores e auxiliares de saúde bucal. A folha de pagamento analisada, referente à competência de janeiro de 2026, confirma a manutenção do vínculo com 17 trabalhadores em atividade, 2 em gozo de férias e 1 em licença maternidade.



07- ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

Vossa Excelência determinou que fosse objeto de análise “as questões envolvendo a consolidação processual e substancial”, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos exigidos nos Arts. 69-J e seguintes da Lei 11.101/2005.

7.1 – Conceitos Norteadores

De acordo com a doutrina de Fabio Ulhoa Coelho (2012), a Consolidação Processual é a "legitimação ativa de duas ou mais sociedades pertencentes ao mesmo grupo para um único pedido de recuperação judicial", visando racionalizar a tramitação.

Já a Consolidação Substancial, conforme previsto no Art. 69-J, ocorre quando o juiz autoriza a reunião de ativos e passivos de devedores distintos como se pertencessem a um único devedor, geralmente quando há interconexão e confusão entre ativos ou passivos que impeçam a identificação de sua titularidade.

Ensina Marcelo Barbosa Sacramone que a consolidação substancial ocorre quando "as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesse autônomos", havendo unidade de gestão, de empregados e confusão patrimonial.

7.2 – Análise Aplicada ao Caso CISB

Diferentemente do modelo de referência, que tratava de um grupo econômico multifacetado (Grupo MCS), a presente análise sobre a CISB – Centro Integrado de Saúde Bucal Ltda. revela os seguintes pontos técnicos:

Polo Ativo Singular: O pedido de recuperação judicial foi ajuizado exclusivamente por uma única pessoa jurídica (CNPJ 37.067.584/0001-22), não havendo, até o momento, outras empresas controladas ou coligadas figurando como devedoras. Desta forma, a Consolidação Processual mostra-se tecnicamente desnecessária, uma vez que não há pluralidade de requerentes para serem reunidos em um rito único.

Identidade de Gestão e Controle: Conforme o organograma e a certidão simplificada, a empresa possui unidade de gestão absoluta sob o sócio-administrador Marcus Vinicius Bomtempo Rocha. Não se verifica a fragmentação da atividade em outros CNPJs que necessitem de consolidação substancial para proteção dos credores.

Interdependência Financeira e Garantias Cruzadas: Embora exista apenas uma empresa requerente, os autos demonstram uma severa interconexão entre o patrimônio da empresa e de seus sócios. Os administradores realizaram aportes pessoais para manter a operação e figuram como avalistas e garantidores diretos em 100% dos contratos bancários analisados (Banco do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal).



Confusão Patrimonial e Crédito: A análise da estrutura de capital revela que a empresa é financiada inteiramente por capital de terceiros, muitas vezes lastreado no crédito pessoal dos sócios perante as instituições financeiras.

7.3 – Conclusão do Item

Conclui-se que, no caso concreto, não se aplica o instituto da consolidação processual ou substancial nos moldes clássicos de grupos societários, uma vez que a CISB opera de forma centralizada e isolada sob um único CNPJ.

Entretanto, este perito atenta para o fato de que a unidade econômica e a viabilidade da empresa estão intrinsecamente ligadas aos sócios, cujas finanças pessoais se entrelaçam com a operação da clínica por meio de garantias e aportes, o que reforça a natureza da crise como sendo de liquidez e não de inviabilidade do modelo odontológico.

08- ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SEGUINDO O MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR)

A aplicação do modelo fundamenta-se na premissa de que a recuperação judicial deve ser deferida apenas a empresas que demonstrem viabilidade operacional, evitando o uso do instituto para empresas já insolventes ou inativas.

Tabela 1 - Matriz avaliativa referente ao Art. 47 da Lei 11.101/05

Fund. legal	Dimensão	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa técnica / Racional para avaliação	
Art 47	Manutenção da fonte produtora	1	Existe receita operacional vinculada à atividade?	Concordo	10	Receita bruta crescente: R4,4M(2023)aR 4,9M (2025).
		2	A estrutura física utilizada é suficiente para os negócios?	Concordo	10	Clínica estruturada com 12 consultórios completos em Taguatinga/DF.
		3	A entidade dispõe de ativos para continuar a produzir?	Concordo	10	Ativos não circulantes operacionais identificados e em uso.
		4	Os ativos destinados à produção estão em estado adequado?	Concordo	10	Instalações preservadas e corpo clínico em plena atividade.
		5	A entidade é um player relevante em seu segmento?	Concordo	10	34 anos de mercado e convênios com órgãos de relevo (BCB, APEX).
		6	A crise enfrentada é de natureza estritamente financeira?	Concordo	10	A diligência in loco e a análise do Livro Razão e Demonstrativos enviados, confirmaram que o modelo de negócio é economicamente viável, com receita bruta crescente, As retiradas identificadas referem-se ao modelo de



						remuneração do corpo clínico (dentistas que configuravam como sócios, posteriormente retirados do contrato social, entrando como custos em 2025. O aporte de capital realizado de R\$ 538.000, realizado pelo sócio em 2023, registrado na conta de empréstimos, comprova o esforço dos administradores em manter a operação diante do estrangulamento causado pelo serviço da dívida bancária.
		7	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos?	Concordo	10	DREs de 2024 e 2025 permitem o cálculo de margens positivas

RESULTADO (ISR) | Pontuação total apurada | 70 (100%) | Pontuação mínima para aceitação | 30 | Diagnóstico do Art. 47 | DEFERIMENTO |

Tabela 2 - Matriz avaliativa referente ao Art. 48 da Lei 11.101/05

Fund. legal	Dimensão		Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa técnica / Racional para avaliação
Art 48	Legitimidade do pedido	1	Exercício da atividade há mais de 2 (dois) anos?	Concordo	10	Empresa constituída regularmente em 25/01/1992 (34 anos).
		2	Comprovante de não ser falido (ou resp. extintas)?	Concordo	10	Certidões negativas de falência acostadas aos autos.
		3	Sem Recuperação Judicial nos últimos 5 anos?	Concordo	10	Inexistência de pedidos anteriores confirmada em certidões.
		4	Sem condenação por crimes falimentares (Empresa)?	Concordo	10	Certidões de antecedentes criminais negativas.
		5	Sem condenação por crimes falimentares (Sócios)?	Concordo	10	Documentação dos sócios Marcus e Nathaniel regularizada.

RESULTADO (IADe) Pontuação total apurada | 50 (100%) | Pontuação mínima para aceitação | 50 | Diagnóstico do Art. 48 | DEFERIMENTO |



Tabela 3 - Matriz avaliativa referente ao Art. 51 da Lei 11.101/05

Fund. legal	Dimensão	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa técnica / Racional para avaliação	
Art 51	Regularidade Documental	1	Exposição das causas da crise e razões do pedido?	Concordo	10	A narrativa apresentada na inicial converge com a realidade técnica constatada. As razões do pedido (endividamento bancário e irregularidade de convênios) são corroboradas pelos registros de refinanciamentos constantes no Livro Razão de 2024. A complexidade nas contas de patrimônio líquido foi satisfatoriamente esclarecida durante a diligência como sendo reflexo da transição do modelo de remuneração clínica e da conciliação de dívidas renegociadas, validando a exposição das causas concretas da crise de liquidez.
		2	Demonstrações contábeis (Balanços 2023-2025)?	Concordo	10	IDs 266465951 – Documentos assinados pelo contador.
		3	Demonstração de Resultados (DRE)?	Concordo	10	Apresentadas com clareza nos exercícios de 2023 a 2025.
		4	Relatório de Fluxo de Caixa e Projeção?	Concordo	10	Relatório econômico-financeiro detalhado em anexo.
		5	Relação nominal completa de credores?	Concordo	10	Lista detalhada com endereços e classificação de créditos.
		6	Relação integral de empregados e funções?	Concordo	10	Lista de 20 colaboradores com dados de admissão e cargos.
		7	Escrituração contábil regular e fidedigna?	Concordo	10	A escrituração reflete com fidedignidade a situação financeira da devedora. Todos os demonstrativos enviados estão assinados pela escritório de contabilidade e sócio. Todas as dúvidas na ocorridas em primeira análise foram devidamente sanadas pelo Sr. Eduardo Rodrigues em reunião remota realizada no dia 13/03/2026

RESULTADO (IADu) | Pontuação total apurada | 70 (100%) | Pontuação mínima para aceitação | 50 | Diagnóstico do Art. 51 | DEFERIMENTO |



DIAGNÓSTICO GLOBAL

Dimensão Analisada	Status Resultante
Diagnóstico do Art. 47	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 48	DEFERIMENTO
Diagnóstico do Art. 51	DEFERIMENTO

CONCLUSÃO DO ITEM

A análise crítica fundamentada no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) demonstra que a CISB – Centro Integrado de Saúde Bucal Ltda. **preenche os requisitos formais de legitimidade (Art. 48) e de instrução processual (Art. 51)**, apresentando uma unidade produtiva em pleno funcionamento há 34 anos, com infraestrutura preservada e faturamento bruto em trajetória de crescimento.

A constatação pericial fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos:

- 1. Plena Atividade Operacional:** A requerente é uma unidade produtiva consolidada, com 34 anos de história e infraestrutura robusta composta por 12 consultórios odontológicos em plena atividade em Taguatinga/DF. A manutenção de 20 empregos diretos, mais de 20 profissionais de odontologia e uma base ativa de convênios reforça sua relevância social e econômica.
- 2. Esclarecimento das dúvidas Contábeis:** As dúvidas iniciais sobre a desproporcionalidade entre lucros e prejuízos acumulados foram satisfatoriamente sanadas. Verificou-se que o modelo de remuneração do corpo clínico (dentistas tratados como sócios prestadores) gerava uma distorção onde o custo operacional era lançado como distribuição de lucros na DLPA. A transição para o modelo de prestação de serviços (PJ) em 2025 e a conciliação de juros bancários refinanciados (R\$ 635 mil em 2024) justificam as variações patrimoniais identificadas.
- 3. Comprometimento dos Sócios:** Ficou evidenciado, por meio do Balancete de 2023, o aporte de capital próprio realizado pelo sócio administrador na ordem de R\$ 538.000,00, visando sustentar a operação antes do pedido de socorro judicial. Tal fato afasta indícios de descapitalização deliberada ou utilização fraudulenta do instituto recuperacional.
- 4. Natureza da Crise:** A crise enfrentada pela CISB é de natureza estritamente financeira (liquidez), decorrente do elevado custo do serviço da dívida bancária e da


Perito Frederico Matias Bacic
Economista CORECON 7677 DF | CNPEF 938
Contador CRC DF-030719/O



instabilidade nos fluxos de repasse de convênios, mantendo-se, contudo, a viabilidade econômica do modelo de negócio.

Diante do exposto, por não verificar indícios de conduta fraudulenta (Art. 51-A, § 6º) e constatar a fidedignidade da documentação apresentada em cotejo com a realidade operativa, este Perito **OPINA PELO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da requerente.

É o laudo.

 Documento assinado digitalmente
FREDERICO MATIAS BACIC
Data: 14/03/2026 11:01:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FREDERICO MATIAS Assinado de forma digital por
BACIC:35205559802 FREDERICO MATIAS
BACIC:35205559802
Dados: 2026.03.14 11:03:51 -03'00'

Brasília/DF, 14 de março de 2026